CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0200/2023 – GAP/PMS Santarém, 25 de abril de 2023.

EXMO. SR.
SILVIO DOS SANTOS NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LIDO EM PLENÁRIO
EM 26/04/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAREM
Dr. Carlos Martins
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos de estilo, e em atenção ao Ofício nº 850/2023 - GP/DL, de 04 de abril de 2023, vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, a Lei abaixo relacionada:

- **Lei nº 21.911**, de 25 de abril de 2023, que "Dispõe sobre a concessão de utilidade pública para o Município de Santarém à Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar da Comunidade Boa Esperança - COOPBOA.".

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Poder Legislativo Municipal
Protocolo Recebido nº 129
Em 26/04/23 H 9:00
Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.911, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM À COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA - COOPBOA.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarado de utilidade Pública a COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA - COOPBOA inscrita no CNPJ sob o Nº 16.912.247/0001-14, fundada em 21 de abril de 2011, e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em 21 de Setembro de 2012, com sede na Rodovia Curua Una, KM 42 - Comunidade Boa Esperança, CEP 68113-000, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo único. À Entidade beneficiada, ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens decorrentes da Legislação vigente.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - Substituir os fins estatutários, deixar de cumprir as disposições nele contidas ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;
II - Alterar a sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação do Registro Público, não comunique a ocorrência de departamento competente do Município de Santarém.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 25 de abril de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).